

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
20.927      18/12/2015 14:46:14  
Responsável: *NY*  
7

**PARECER Nº 037/15**

**RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei nº 054-2015

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, revoga a Lei nº 2.876/2013, e dá outras providências."*

**RELATÓRIO**

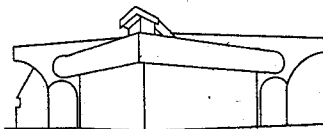
Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo contrate operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (PROVIAS), mantido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que possibilita a aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

De acordo com a justificativa do projeto, a Administração Municipal pretende utilizar o crédito, cujo limite de financiamento para municípios com até 50 mil habitantes de até R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), na aquisição de caminhões (chassi de caminhão e carrocerias), buscando estruturar sua frota e melhorar a prestação e execução de obras e serviços municipais.

Importante consignar que em 2013 a municipalidade já havia obtido junto a esta Casa Legislativa autorização para contratar tal operação de crédito, porém novas exigências da Caixa Econômica Federal fizeram com que o município providencie atualizações e alterações dos documentos enviados, inclusive com referência a lei autorizativa, motivo este pelo qual a Lei Municipal nº 2.876/2013 está sendo revogada.

No que tange aos aspectos legais e constitucionais, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei se enquadra quanto aos



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso V combinado com o art. 70, inciso VIII e art. 157 da Lei Orgânica do Município, e art. 200, inciso IV do Regimento Interno, além do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos orçamentários, o art. 3º do projeto prevê que os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 054-2015, em conformidade com o parecer expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de dezembro de 2015.

  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
Relator